



**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 18.572, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

Designa secretário para responder, interinamente, pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designado, sem ônus para o Município, para responder administrativamente pela Secretaria Municipal Administração - SEMAD, interinamente, o secretário **GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 23 de abril de 2018 até 24 de abril de 2018 e revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – Bahia, 16 de abril de 2018.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 18.573, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

Permite o uso de imóvel público (quiosque) edificado em praça pública do Município de Vitória da Conquista - Bahia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, art. 75 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 553/90.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar o uso, por particulares, de quiosques pertencentes ao patrimônio público municipal, localizados na Praça Crésio Dantas e Praça da Bandeira, e de instituir o valor do preço público pelo uso, em conformidade com o artigo 352, §3º, inciso I, da Lei nº 1.259, de 2004 (Código Tributário Municipal).

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica permitido, a título precário, na forma dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 553/90, ao comerciante que firma termo de permissão de uso específico, usar bem público municipal definido como quiosque, localizado na Praça Crésio Dantas, situada no bairro Recreio, ou Praça da Bandeira, situada no bairro Centro, do Município de Vitória da Conquista, ato que não gera qualquer direito inerente à propriedade, sendo, ainda, vedado ao Permissionário, transferir, a título oneroso ou gratuito, o direito de uso a terceiros, e, sem a expressa anuência do permitente, alterar a atividade comercial previamente autorizada.

**Art. 2º** O quiosque objeto da permissão de que trata o artigo anterior deve ser mantido em estado de uso apropriado e adequado aos serviços ali prestados ao consumidor, a dizer da boa conservação e manutenção da infraestrutura, e da preservação da limpeza e higiene do ambiente, cabendo ao permissionário observar as normas municipais de vigilância sanitária, posturas e ocupação do uso do solo, e as determinações dos agentes de fiscalização.

**Parágrafo único.** Fica permitida a realização de benfeitorias no imóvel, desde que devidamente autorizadas pelo permitente.

**Art. 3º** O permissionário fica autorizado a usar o quiosque em conformidade com o estipulado em Termo de Permissão ou Compromisso, devendo explorá-lo por sua conta e risco, durante tempo certo e determinado, e mediante o desembolso mensal, a título de preço público, do valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais),

**§1º** O preço público de que trata este artigo será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anualmente, contando-se a partir de 01 de janeiro de cada exercício financeiro, considerando a primeira mensalidade do exercício de 2018 a vencer em 30 de abril de 2018, e as demais com vencimento até o dia 30 (trinta) de cada mês.

**§2º** O permissionário será notificado do atraso, em período superior a 30 (trinta) dias, do pagamento do preço público, para que cumpra com a obrigação, ou comprove o pagamento, em até 05 (cinco) dias do recebimento da notificação.

**§3º** A falta de pagamento por dois meses consecutivos ou alternados justifica a rescisão unilateral por iniciativa do permitente, sendo o permissionário notificado para desocupar voluntariamente o imóvel em até 05 (cinco) dias contados data do recebimento da notificação.

**Art. 4º** Esta Permissão não isenta o permissionário do pagamento de obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, inerentes ao exercício da atividade comercial.

**Art. 5º** O prazo de vigência da permissão é de 05 (cinco) anos, a contar da data de



posse do imóvel, podendo ser renovada por igual período, desde que conveniente à Administração Pública e solicitado pelo permissionário.

**Art. 6º** A permissão de uso poderá ser extinta antes de completar os 05 (cinco) anos previstos desde que para atender a interesse público fundamentado, cabendo ao permitente notificar o permissionário com antecedência razoável.

**Art. 7º** Constituem motivos para revogação da permissão, sem qualquer indenização, além da situação prevista no artigo anterior, o descumprimento pelo permissionário de ao menos uma das seguintes condições:

I - Inadimplência das obrigações para com o Tesouro Municipal;

II - Descumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal 695/93, (Código de Posturas do Município), bem como suas alterações posteriores;

III - Venda, cessão em comodato, aluguel, arrendamento ou transferência, a qualquer título, a terceiro do bem cuja permissão detém, ou do direito de uso, bem como, sem a expressa anuência do Permitente, da mudança da atividade comercial autorizada.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 16 de abril de 2018.  
Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO Nº 18.574, DE 16 DE ABRIL DE 2018.1**

Altera o Decreto 16.324, de 27 de janeiro de 2015 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 553, de 1990,

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Municipal 553, de 1990, permite que a Administração institua permissão de uso a título gratuito em casos especiais e por imposição do interesse público,

**CONSIDERANDO** que os comerciantes do Centro de Comércio Popular de Vitória da Conquista ainda não dispõem de recursos financeiros para arcar com o preço público estipulado pelo Decreto 16.324 sem inviabilizar os seus negócios,

**DECRETA:**